



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano VI - Edição nº 00768 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3F71C88E61ED021F9398F4B77E07A51D

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- LEI Nº 36/2021, 19 DE OUTUBRO DE 2021 - "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Saúde dos Animais (CMPDA) do Município de Ruy Barbosa-Ba, e das outras providências."
- LEI Nº 037/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - "Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2021 da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa".

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 36/2021, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Saúde dos Animais (CMPDA) do Município de Ruy Barbosa-Ba, e das outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **ANTÔNIO CÉSAR SILVA DOS SANTOS**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Saúde dos Animais (CMPDA), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tendo como atribuição desenvolver estudos e propor diretrizes, medidas e ações voltadas para a defesa, proteção e Saúde dos animais no Município de Ruy Barbosa.

Art.2º - O referido Conselho será vinculado a Secretaria do Meio Ambiente, com parceria das Secretarias de Saúde e de Educação do Município.

Art.3º - O CMPDA será composto por 07(sete) membros, conforme segue:

I – 2 (dois) representantes do Executivo Municipal;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos preferencialmente dentre entidades que atuam na defesa, no cuidado e na proteção de animais, legalmente constituídas e com sede no Município de Ruy Barbosa;

III– 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O mandato de conselheiro do CMPDA terá duração de 03(três) anos, podendo ser reconduzido ao mandato, a votação para deliberação de qualquer matéria nas reuniões prevalecerá maioria simples dos votos e dos presentes.

Art. 4º - Compete ao CMPDA:

- I - formular políticas públicas destinadas ao controle populacional de animais domésticos, à minimização de abandonos e maus-tratos e à educação para guarda responsável de animais;
- II - buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos;
- III - propor, acompanhar e promover ações que levem à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais;
- IV – fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas e ações voltadas aos direitos dos animais, fazer parcerias com os órgãos de proteção animal, e com a Guarda Civil Municipal, estadual e Federal na fiscalização de maos tratos animal;
- V - contribuir com propostas ao orçamento do Executivo Municipal no que diz respeito aos direitos dos animais;
- VI - colaborar e acompanhar programas, projetos e propostas que envolvam os direitos dos animais, especialmente quanto ao desenvolvimento de um plano municipal para os animais;
- VII – desenvolver ações, respeitando as peculiaridades de cada região do Município de Ruy Barbosa, de acordo como modelo de organização do Orçamento Participativo;
- VIII - incentivar a preservação de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos ecossistemas existentes;
- IX - coordenar e encaminhar ações junto à sociedade civil, que tenham como finalidade a defesa e a proteçãodos animais;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

- X – propor alterações na legislação vigente referente aos direitos dos animais;
- XI - criar disque denuncia;
- XII– elaborar seu regimento no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art.5º - O CMPDA realizará conferência municipal a cada 03 (três) anos para discutir um plano municipal para os animais, bem como para a eleição de representantes da sociedade civil.

Art.6º - O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito na forma estabelecida pelo seu regimento, podendo ser reconduzido.

Art.7º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada com o serviço público relevante.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 19 de outubro de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 037/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2021 da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), ao Orçamento da Secretaria Municipal de Educação do exercício de 2021, para Despesas Correntes e de Capital da Educação Infantil, neste município.

Art. 2º - A abertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita mediante a utilização de Recursos do FUNDEB.

Art. 3º - A Contabilidade Municipal no momento da abertura do Crédito de que trata o Art. 1º desta Lei fará a devida Classificação

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Funcional e Programática, com os respectivos Elementos de Despesa e Fonte de Recurso que comporão as dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 19 de outubro de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal.